

Estudo Técnico Preliminar 11/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 63037.002291/2024-59

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Hotel de Trânsito da Marinha em João Pessoa, PB destina-se à hospedagem de oficiais, praças e servidores civis assemelhados e seus dependentes, legalmente estabelecidos, durante deslocamentos, a serviço, missões ou transferências entre sedes, conforme disposto nos parágrafos 2º e 3º, art. 50, do Estatuto dos Militares (EM).
- 2.2. Diante disso, em virtude da frequente utilização desse espaço, surge a necessidade da contratação do serviço de lavanderia para manter a constante limpeza dos itens presentes nos apartamentos disponíveis, em consonância com os princípios elementares de higiene, bem-estar e conforto dos usuários, a Capitania dos Portos pretende contratar o serviço especializado de lavanderia que assegure a prevenção da contaminação das pessoas por meio da exposição a esses utensílios.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
CP-01.7 - Hotel de Transito	CMG (RM1) MARCELO BIONE GONCALVES
CP-01.7 - Hotel de Transito	SO-RM1-AR DANIEL VELEDA SOUZA

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

- Sustentabilidade – Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
- 4.1. Os serviços só podem ser realizados utilizando detergente em pó, que pode ser fabricado no país ou importado, desde que sua composição atenda aos limites máximos de concentração de fósforo estabelecidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e em outras legislações pertinentes.
- 4.2. Os produtos a serem empregados na realização dos serviços devem estar devidamente notificados/registrados na ANVISA, em conformidade com a Lei nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, RDC ANVISA Nº 40, de 2008 e RDC ANVISA Nº 59, de 2010.
- 4.3. Somente produtos fabricados por empresas registradas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais do IBAMA podem ser usados nos serviços, conforme a Lei nº 6.938/1981 e as normativas do IBAMA.
- 4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5. Em face da necessidade de pesagem do objeto na empresa prestadora de serviço, faz-se necessário que a CONTRATANTE entregue as peças a serem lavadas nas dependências da

CONTRATADA, e recolha o material quando pronto. Assim, exige-se, por motivo de logística de material e de pessoal da CONTRATANTE, que a CONTRATADA esteja situada em um raio máximo de 10 (dez) quilômetros centrado no HTMJJP, que é localizado na Rua Francisca Gonçalves de Abrantes nº 55, Jardim Oceania, João Pessoa, CEP 58.037-338.

4.6. Por razão da atividade de recepção de militares e dependentes, nas diversas necessidades, alinhadas ao deslocamento, missões ou transferências entre sedes destes, o serviço em lide não poderá sofrer interrupção, visto que, pode comprometer a continuidade das atividades do HTMJJP. Assim, a necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro, de forma contínua.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Para a definição do modelo a ser contratado, foi realizado um levantamento das práticas comuns de prestação de serviços similares em diversas localidades de João Pessoa;

5.2. Durante essa análise, utilizando a ferramenta disponibilizada no sítio www.compras.gov.br, identificamos que o CATSER mais próximo das nossas necessidades foi o de número 19542. Este CATSER é utilizado como referência neste estudo, tendo como unidade de fornecimento o kilo (Kg).

6. Descrição da solução como um todo

6.1. O serviço de lavanderia compreenderá lavar, secar e passar, sempre que necessário, o seguinte material do HTMJJP: toalhas de mesa, guardanapos, toalhas de rosto, toalhas de banho, lençol, cobre leito, saia, fronha, porta travesseiros, tapetes de algodão e edredom, conforme quantidades estimadas, sendo aferidos conforme seu peso.

6.2. O serviço será prestado sob demanda, conforme necessidade da CONTRATANTE.

6.3. A CONTRATANTE providenciará a entrega e a coleta dos itens a serem lavados, passados e higienizados, nas dependências da CONTRATADA. Todas as peças estarão devidamente identificadas, com marcação própria, que sinalize o pertencimento ao HTMJJP.

6.4. Todas as peças, após o processo de lavagem e higienização, deverão ser restituídas à CONTRATANTE acondicionados em sacos plásticos transparentes, de forma que o transporte não altere as características do material, tampouco a qualidade do serviço.

6.5. Quando da entrega dos itens à CONTRATADA, estes poderão ser acondicionados em sacos plásticos coletivos.

6.6. Toda peça limpa que apresentar qualidade de limpeza insatisfatória deverá ser separada e retornada à lavanderia, para que seja feito, pela CONTRATADA, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas, não havendo ônus para a CONTRATANTE.

6.7. A CONTRATADA deverá refazer ou corrigir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, com absoluta prioridade e diligência, às suas expensas, **no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas**, contado do momento da recusa.

6.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos, materiais de limpeza e esterilização necessários à realização dos serviços objeto deste Estudo Técnico.

6.9. A prestação do serviço deverá ser realizada por empresa especializada, legalmente estabelecida e sua procedência deverá ser facilmente aferida por instrumentos legais.

6.10. As peças limpas, quando da sua entrega, deverão vir acompanhadas de uma relação detalhada de itens na Ordem de Serviço, as quais deverão ser emitidas em 2 (duas) vias, conferidas e assinadas pelos responsáveis pela CONTRATADA. Uma das vias deverá ficar com o servidor responsável pela fiscalização do contrato.

6.11. Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem, tais como as embalagens para o transporte é de responsabilidade da CONTRATADA.

6.12. As toalhas de mesa, toalhas de banho, toalhas de rosto e guardanapos deverão ser lavados e secos com a utilização de equipamentos e produtos que melhor se adéquem ao tipo da peça, cor e estrutura do tecido.

6.13. As peças danificadas ou extraviadas durante a lavagem deverão ser reparadas ou substituídas pela CONTRATADA, com as mesmas características e padrão compatível de qualidade, sem ônus para a CONTRATANTE.

6.14. Não será aceita a prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes neste Estudo Técnico.

6.15. A prestação do serviço não gera qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. Conforme memorial de consumo a seguir apresentado referente aos vinte últimos meses, estipula-se uma média, acrescida de 15% ao consumo apresentado:

MÊS	CONSUMO (kg)	MÊS	CONSUMO (kg)	MÊS	CONSUMO (kg)	MÊS	CONSUMO (kg)
10/2022	69,49	03/2023	164,66	08/2023	168,44	01/2024	201,30
11/2022	108,68	04/2023	177,25	09/2023	162,97	02/2024	106,39
12/2022	194,32	05/2023	222,52	10/2023	197,55	03/2024	129,36
01/2023	332,64	06/2023	141,44	11/2023	165,09	04/2024	83,58
02/2023	175,73	07/2023	323,64	12/2023	156,21	05/2024	115,15

7.2. Assim, a média, acrescida de 15%, aponta para um quantitativo estimado de 195 (cento e noventa e cinco) kilos por mês.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 35.187,50

Com base na análise do Mapa Comparativo de Preços em anexo, foi obtido o valor de R\$ 14,00 (quatorze reais) por kg.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Conforme estipulado pelo artigo 40 da Lei nº 14.133, é essencial que o planejamento leve em conta a previsão de consumo, destacando que o princípio do parcelamento deve ser aplicado sempre que for tecnicamente e economicamente viável.

9.2. Ao considerar a quantidade do item e a execução do contrato, o parcelamento poderia resultar em uma alocação excessiva de recursos para a gestão do objeto, além do uso de recursos humanos adicionais para administrar os processos relacionados à contratação. Além disso, conclui-se que a contratação deve ocorrer sem o parcelamento mencionado na referida lei, devido à sua inclusão nas exceções previstas no mesmo dispositivo.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Com fulcro no parágrafo único, do art. 1º, do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, incluído pelo Decreto nº 11.137, de 18 de julho de 2022 c/c subitem 1.12, da SGM-102 (NORMAS SOBRE LICITAÇÕES, ACORDOS E ATOS ADMINISTRATIVOS), o objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de lavanderia para atendimento das necessidades do Hotel de Trânsito situado à Rua Francisca Gonçalves de Abrantes nº 55, Jardim Oceania, João Pessoa, CEP 58.037-338.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Com esta contratação, almeja-se alcançar os seguintes resultados de forma eficaz:

12.1.1. Assegurar condições plenas de salubridade e higiene para os itens essenciais mencionados neste estudo;

12.1.2. Garantir condições sanitárias adequadas para os militares e seus dependentes na HT; e

12.1.3. Preservar a durabilidade das peças de cama, mesa e banho através da contratação de uma empresa especializada para realizar os serviços de lavanderia.

13. Providências a serem Adotadas

Houve todas as providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. É responsabilidade da contratada priorizar o uso de produtos reciclados e recicláveis, adotando em sua operação serviços que atendam a critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis, conforme estabelecido no artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

14.2. Além disso, a contratada deve observar as diretrizes delineadas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis, disponibilizado pela Consultoria-Geral da União. Essas diretrizes afetam especialmente este contrato no que diz respeito ao uso de detergente em pó, cuja composição deve respeitar os limites de concentração máxima de fósforo estabelecidos na Resolução CONAMA nº 359, de 29/04/2005, e legislação pertinente.

14.3. De acordo com as orientações fornecidas pelo Guia mencionado, todas as outras exigências relacionadas ao objeto serão detalhadas em um campo específico do Termo de Referência.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação de que trata o presente Estudo Técnico Preliminar.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Despacho: Aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar, cuja finalidade é balizar a contratação de Serviço de lavanderia para atendimento das necessidades do Hotel de Trânsito.

RONALDO DE ALMEIDA MIRANDA JUNIOR

Autoridade competente

MARCELO BIONE GONCALVES

Equipe de Planejamento

DANIEL VELEDA SOUZA

Equipe de Planejamento